



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Autor _____ MESA DIRETORA
DO e-ALENº 83 de 08 / 05 /25

RESOLUÇÃO Nº 630, DE 7 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com o inciso VII do artigo 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, instrumento que materializa o processo de trabalho desta Casa de Leis para elaborar, executar e acompanhar as contratações que se pretendem realizar ou prorrogar, no exercício subsequente, com o objetivo de:

I - dispor de uma visão antecipada das demandas e necessidades da organização, racionalizando as contratações, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - proporcionar uma gestão otimizada dos recursos públicos, utilizando seu orçamento de forma mais eficiente possível, evitando gastos desnecessários, e garantindo a transparência e a efetividade das contratações;

III - garantir o alinhamento da Assembleia Legislativa com o planejamento e os sistemas de governança vigentes;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e

VI - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - unidade demandante: setor/unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-los;

II - unidade técnica: setor/unidade administrativa composta por agentes públicos que detêm conhecimento técnico-operacional sobre a contratação pretendida, responsável por analisar a demanda e promover o levantamento de mercado, a agregação de valor e a compilação das necessidades de mesma natureza;

alf



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

III - solicitação da demanda: documento/planilha que subsidia o plano de contratações anual, hábil à requisição de compra ou prorrogação, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

IV - documento de formalização da demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação;

V - documento de oficialização da demanda - DOD: documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação e que objetiva identificar a demanda no PCA;

VI - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que a Assembleia Legislativa deseja contratar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VII - Secretaria Administrativa: órgão da Casa competente por coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades específicas das unidades gerenciais a ela sujeitas, vinculada e subordinada diretamente à Secretaria Geral, e, ainda, em especial quanto ao PCA, dirigir, gerenciar, gerir e elaborar o referido plano, fazendo a respectiva remessa às demais unidades competentes para atuação no processo;

VIII - Secretaria de Planejamento e Orçamento: órgão vinculado e subordinado diretamente à Secretaria Geral e competente para realizar o planejamento de toda Assembleia Legislativa concernente a questões orçamentárias, bem como elaborar em consonância aos demais órgãos a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Plano Plurianual – PPA, no que couber;

IX - Superintendência de Compras e Licitações: órgão vinculado e subordinado à Secretaria Geral o qual tem como finalidade dirigir, coordenar e acompanhar as compras da Assembleia Legislativa; e

X - Secretaria Geral: órgão de cúpula, dirigido pelo Secretário-Geral da Casa, responsável por aprovar o PCA, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Art. 3º A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, até o final do mês de junho, por meio da Secretaria Administrativa, após o recebimento das informações tratadas pelo artigo 5º desta Resolução, providenciará a respectiva consolidação dessas, seguindo-se da elaboração do seu PCA, documento este a conter todas contratações ou despesas que se pretendem realizar, no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa, previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

II - a contratação de remanescente, nos termos do artigo 90, §§ 2º a 7º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III - os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres que impliquem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

IV - os serviços prestados mediante concessão ou contratos de adesão, como energia elétrica, inclusive taxa de iluminação pública, água e esgoto; e

V - as alterações contratuais por meio de apostilamentos ou termos aditivos, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativas a serviços de natureza contínua.

Parágrafo único. A continuidade dos processos de contratações ficará condicionada à sua previsão no PCA.

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, na forma da legislação vigente;

III - as hipóteses previstas no artigo 75, VI, VII e VIII, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do regulamento de procedimentos de licitações e contratos administrativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

V - a concessão de diárias;

VI - a folha de pagamento de pessoal, as despesas previdenciárias, os encargos sociais, as parcelas indenizatórias das verbas salariais e as remunerações de estagiários;

VII - o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito - SPVAT, na forma da Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, as taxas anuais de licenciamento e as multas veiculares; e

VIII - as obrigações tributárias, as decisões judiciais e as multas de entidades governamentais.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão aplicáveis ao plano de contratações, quando couber.

Art. 5º Para elaboração preliminar do plano de contratações anual, a unidade demandante preencherá os dados disponibilizados pela Secretaria Administrativa, contendo necessariamente as seguintes informações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

- I - nome da unidade requisitante com a identificação do responsável;
- II - justificativa da necessidade da contratação;
- III - data prevista do encaminhamento do documento de oficialização da demanda – DOD, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência – TR;
- IV - descrição sucinta do objeto;
- V - estimativa preliminar do valor da contratação;
- VI - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;
- VII - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a justificativa do órgão demandante;
- VIII - natureza (continuada ou nova) e categorização (compras ou serviços) da contratação;
- IX - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra solicitação/planilha para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- X - demonstração da programação orçamentária;
- XI - indicação do elemento de despesa; e
- XII - unidade orçamentária.

Art. 6º As informações de que trata o artigo 5º desta Resolução serão encaminhadas à Secretaria Administrativa até o final da primeira quinzena do mês de maio do ano de elaboração do plano tratado nesta Resolução.

Art. 7º Encerrado o prazo previsto no artigo 6º desta Resolução, a Secretaria Administrativa consolidará as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e economia de escala;
- II - adequar e consolidar o PCA; e
- III - consultar a Secretaria de Planejamento e Orçamento, até o final do mês de junho do ano de elaboração do PCA.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, o processo relativo à elaboração do PCA será devolvido pela Secretaria de Planejamento e Orçamento até o final do mês de julho.

CAPÍTULO III

APROVAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Art. 8º Até a primeira quinzena do mês de agosto do ano de elaboração do PCA, o Secretário-Geral aprovará as contratações nele previstas, por meio de planilha consolidada, elaborada pela Secretaria Administrativa, remetendo o documento à Secretaria de Planejamento e Orçamento, para a ciência e adoção das medidas necessárias atinentes às questões orçamentárias da Casa.

Parágrafo único. O Secretário-Geral poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à Secretaria Administrativa, se necessário, para as adequações junto às unidades requisitantes, hipóteses nas quais, justificadamente, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser dilatado em 15 (quinze) dias por decisão do próprio Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV

PUBLICAÇÃO

Art. 9º O PCA, depois de aprovado pelo Secretário-Geral, será disponibilizado no Diário Oficial do Poder Legislativo estadual e no Portal Nacional de Contratações Públicas, em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Alterações subsequentes do PCA deverão ser publicadas nos mesmos meios e prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, observando-se idêntico prazo.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS DE MODIFICAÇÃO: A ALTERAÇÃO E A REVISÃO ANUAL PERIÓDICA

Art. 10. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses, após a aprovação do Secretário-Geral:

I - por causa superveniente, desde que justificada; e

II - para adequação do plano anual de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

§ 1º Considera-se procedimento de revisão anual periódica do PCA o ato formal e facultativo de ajuste e inclusão de novos itens no respectivo plano, até o final do mês de novembro, de modo a proporcionar o redimensionamento do documento, seguindo os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Considera-se procedimento de alteração toda a modificação, que não aquela denominada revisão anual periódica prevista no § 1º deste artigo, observando-se as exigências já instituídas nesta Resolução.

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado motivadamente por meio de solicitação formulada pela unidade demandante, com o devido encaminhamento à Secretaria Administrativa, que remeterá o caso ao Secretário-Geral, para defleração final.

olp



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas, de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo dos interesses gerais.

Art. 12. A inclusão de novas despesas no plano de contratações anual deverá indicar a respectiva compensação orçamentária, sempre que possível, por meio de redução de despesas de contratação no valor equivalente, remanejamento de saldos ou a ocorrência de suplementação do orçamento, de modo a manter o equilíbrio entre as despesas previstas e as dotações disponíveis.

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO

Art. 13. Compete à Superintendência de Compras e Licitações verificar se as demandas relativas a contratações constam do PCA anteriormente à deflagração do procedimento de licitação ou contratação direta.

§ 1º As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo administrativo, observando-se a antecedência necessária ao cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º As demandas que não constem no PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no Capítulo V – Procedimentos de modificação, a alteração e a revisão anual periódica, ou o indeferimento de sua continuidade, hipótese em que os autos serão devolvidos à unidade demandante.

Art. 14. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA do período subsequente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Secretaria Administrativa o monitoramento do PCA, podendo-se fazer valer de comissão ou grupo de trabalho constituído para a específica finalidade.

Parágrafo único. As unidades demandantes/técnicas deverão atuar de forma integrada visando à efetivação da contratação nos prazos estipulados no PCA.

Art. 16. As unidades, as secretarias e a superintendência mencionadas no artigo 2º, I, II, VII, VIII, IX e X desta Resolução são responsáveis pela adoção de medidas que intentem difundir os princípios de planejamento e de racionalização das contratações públicas, inclusive, mediante a capacitação permanente dos servidores diretamente responsáveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Art. 17. O presente ato normativo será incorporado ao regulamento de licitações e contratos administrativos desta Casa, naquilo que com esse não conflitar, na forma de anexo, observando-se o princípio da especialidade.

Art. 18. O PCA da Casa deverá fomentar a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas.

Art. 19. Compete à Secretaria Geral suprir ou dirimir controvérsias em caso de omissões ou divergências acerca do conteúdo da presente Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de maio de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO